

TERMO DE REFERÊNCIA
COLETA DE PREÇOS N. 019/2023
SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR
MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA
HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços n. 019/2023, destinado à contratação de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA**, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	OBJETO 1.1. A Contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA , mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, CNES 0019305 , conforme descrição pormenorizada constante no item 3 deste termo, inclusive com fornecimento de materiais e produtos necessários para o bom desempenho da atividade contratada.
2.	JUSTIFICATIVA 2.1. O transporte inter-hospitalar dos pacientes da unidade Hospital Florianópolis, através de transporte médico em ambulância básica ou avançada, considerando as determinações estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO N° 02/SES/SC/2018 firmado com o Estado de Santa Catarina. 2.2. O transporte inter-hospitalar refere-se à transferência de pacientes entre

	<p>unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado.</p> <p>a) A transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem;</p> <p>b) A transferência de pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, seja em seus municípios de residência ou não, para conclusão do tratamento, sempre que a condição clínica do paciente e a estrutura da unidade de menor complexidade assim o permitirem, com o objetivo de agilizar a utilização dos recursos especializados na assistência aos pacientes mais graves e/ou complexos.</p>
3.	<p>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</p> <p>3.1. A contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de paciente em <u>Ambulância Simples do Tipo B</u>, tripulada com 01 (um) profissional de enfermagem e 01 (um) socorrista; e <u>Ambulância Avançada UTI Móvel do Tipo D</u>, tripulada com 01 (um) médico, 01 (um) profissional de enfermagem e 01 (um) socorrista, descrito neste Termo de Referência e conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e Portaria nº. 2.048/02.</p>
4.	<p>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>4.1. O serviço de transporte inter-hospitalar através de transporte médico em ambulância básica ou avançada, será prestado dentro do perímetro urbano dos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu no Estado de Santa Catarina, em uma área de abrangência de 40 (quarenta) Km, referente a pacientes de origem ou destino do Hospital Florianópolis.</p>
5.	<p>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p> <p>Dar-se-á início imediatamente após assinatura do instrumento contratual à prestação de serviços objeto do Contrato, com a finalidade de assegurar regularidade e excelência na transporte inter-hospitalar de pacientes da unidade Hospital Florianópolis em Unidade Móvel, considerando as determinações estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO N° 02/SES/SC/2018 firmado com o Estado de Santa Catarina e em conformidade à Portaria nº. 2.048/02.</p>

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- I. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) número de telefone móvel para atendimento, 07 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados.
- II. **O prazo de atendimento ao chamado iniciará** no momento em que a CONTRATANTE solicitar a transporte inter-hospitalar do paciente à CONTRATADA, respeitando o tempo máximo para atendimento de **01 (UMA) HORA à Ambulância Avançada UTI Móvel do Tipo D**, e **02 (DUAS) HORAS à Ambulância Simples do Tipo B**.
 - a. A solicitação de transporte inter-hospitalar de paciente será realizada conforme determina o Manual do Usuário – **ANEXO III**;
 - b. A solicitação será padrão, e todos deverão preencher corretamente conforme o modelo que consta no **ANEXO III**.
- III. A CONTRATADA efetuará a transporte inter-hospitalar que se faça necessário, a um dos estabelecimentos escolhidos pela CONTRATANTE para procedimento de realização de exames clínicos, para clínicas, alta hospitalar, dentre outros que se fizerem necessários;
- IV. Sempre que houver a necessidade por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA **deverá enviar, mediante solicitação, 01 (um) profissional médico e 01 (um) profissional da enfermagem para acompanhar o paciente durante o exame clínico no local designado**, que necessite de monitoramento médico, devendo ser obrigatoriamente a **Ambulância Avançada UTI Móvel do Tipo D**.
 - a. O profissional médico acompanhará o paciente durante todo o período do exame clínico em local designado, desde a coleta até o retorno do mesmo na unidade Hospital Florianópolis;
 - b. Deverá garantir o bem estar do paciente enquanto o exame é executado, e durante o traslado;
 - c. Somente será feito acompanhamento do paciente em exame clínico quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - d. Iniciar-se-á contagem de prazo para a cobrança de horas de acompanhamento de profissional médico, no momento da entrada do paciente, no local a ser realizado e/ou coletado exames clínicos;
 - e. A CONTRATADA deverá apresentar em relatório mensal, a hora de entrada e saída do paciente, no local a ser realizado e/ou coletado exames clínicos.
- V. A CONTRATADA é responsável pelo paciente transportado a partir do momento em que recebe este da equipe da unidade Hospital Florianópolis.
- VI. Ocorrendo necessidade de encaminhamento do CONTRATANTE ao estabelecimento hospitalar, o serviço durará até o recebimento do

Segurado pelo médico receptor do hospital, cessando, a partir deste momento, toda e qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA, seja relacionado ao objeto do presente Contrato, seja com relação ao tratamento, e até mesmo em relação a eventuais despesas que o Segurado tiver junto ao estabelecimento hospitalar, que serão de sua exclusiva responsabilidade.

VII. A CONTRATADA se obriga a dispor para os veículos utilizados **Ambulância Simples Tipo B e Ambulância Avançada Móvel do Tipo D**, os requisitos mínimos no transporte dos enfermos, tais como:

- a. documentação atualizada e livre de qualquer pendência;
- b. documentação referente a informações do Hospital de Referência para onde será encaminhado o viajante;
- c. programa atualizado de manutenção, operação e controle do veículo;
- d. supervisão do programa e relatório descritivo;
- e. descrever programas educativos, de capacitação e incentivos financeiros;

VIII. A CONTRATADA se obrigada a manter atualizado os seguintes documentos referentes a **Identificação do executor**:

- a. Nome(s) do(s) responsável (is) e dados cadastrais da empresa responsável realização da atividade (razão social, nome de fantasia, CNPJ), endereço, alvará, licença e autorização de funcionamento da empresa emitido pela ANVISA e outros registros legais);
- b. Profissionais, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, conforme disposto no item 1 da Portaria nº. 2.048/02 e habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, conforme disposto no Capítulo VII da Portaria nº. 2.048/02;
- c. Responsabilidades e competência dos participantes do processo conforme disposto no item 1 da Portaria nº. 2.048/02;

IX. A CONTRATADA se compromete a utilizar veículos para transporte de viajantes enfermos ou suspeitos com disposição mínima dos requisitos dispostos no item 2.1 da **Portaria nº. 2.048/02**:

- a. **TIPO B – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO:** veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

Tripulação: 2 (dois) profissionais sendo 1 (um) profissional de **enfermagem** e 1 (um) **socorrista**, ambos de responsabilidade da contratada.

DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS TIPO B

Ambulância: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

b. TIPO D – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

Tripulação: 3 (três) profissionais sendo 1 (um) profissional **médico**, 1 (um) profissional de **enfermagem** e 1 (um) **socorrista**, ambos de responsabilidade da contratada.

Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos **Portaria nº. 2.048/02.**

DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS TIPO D

Ambulância: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação;

pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS TIPO D

Medicamentos: Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado:

- a. Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- b. Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- c. Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan;
- d. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;

	<p>e. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.</p> <p>X. Equipamentos e Insumos para reposição da Ambulância é de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>XI. A empresa CONTRATADA deverá dispor de Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária competente;</p> <p>XII. Ambas ambulâncias da empresa CONTRATADA deverão dispor de Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária competente;</p> <p>XIII. A empresa CONTRATADA deverá dispor de Alvará de Funcionamento Atualizado;</p> <p>XIV. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica recomendadas, quanto à realização das atividades objeto da presente, sendo essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;</p> <p>XV. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;</p> <p>XVI. A CONTRATADA deverá responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, 24 horas por dia, 07 dias da semana, através de contato telefônico, em número disponibilizado por ela, compreendendo 01 (um) fixo e 01 (um) celular;</p> <p>XVII. A CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE atender aos chamados de transporte inter-hospitalar de pacientes no prazo máximo de 01 (UMA) HORA à <u>Ambulância Avançada UTI Móvel do Tipo D</u>, e 02 (DUAS) HORAS à <u>Ambulância Simples do Tipo B</u>.</p> <p>XVIII. A CONTRATADA deverá manter veículos suficientes para atender no mínimo 02 (dois) chamados simultâneos de <u>Ambulância Avançada UTI Móvel do Tipo D e/ou Ambulância Simples do Tipo B</u></p> <p>XIX. A apresentação da <u>PROPOSTA</u>, deve-se estar acompanhada de Declaração Detalhada de Efetivo (veículos), com suas respectivas <u>documentações obrigatórias do efetivo</u>:</p>
--	---

	<p>a. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (RENAVAM);</p> <p>b. Cópia da CNH do Condutor do veículo, própria para condução de ambulâncias;</p> <p>c. Licenças Sanitárias para Transporte, específico para a Ambulância;</p> <p>d. Certidão de Regularidade de Inscrição e Financeiro emitida pelo CRM/SC do Profissional Médico e da Pessoa Jurídica;</p> <p>e. Certificado de Registro e Responsabilidade Técnica dos Profissionais de Enfermagem emitido pelo COREN/SC;</p> <p>f. Declaração de Cumprimento de todos os itens listados MATERIAIS, EQUIPAMENTOS e MEDICAMENTOS, conforme inciso IX alínea a. e b.</p> <p>Parágrafo único - As documentações acima, devem ser apresentadas juntamente com a proposta, de cada veículo do efetivo da proponente que atenderá o contrato.</p> <p>XX. Ficar-se-á sob responsabilidade da CONTRATADA, <u>informar e apresentar</u> todas as documentações obrigatórias de efetivo a CONTRATANTE, sobre toda e qualquer <u>aquisição, substituição ou extinção</u> do efetivo disponibilizado para cumprimento do contrato;</p> <p>XXI. Todos os veículos do efetivo da CONTRATADA, deverão estar cadastrados em contrato;</p> <p>XXII. Qualquer <u>aquisição, substituição ou extinção</u> do efetivo, deverá ser alterada através de termo aditivo;</p> <p>XXIII. Qualquer contratação e/ou demissão do quadro de profissionais disponibilizados do efetivo de <u>Ambulância Avançada UTI Móvel do Tipo D e/ou Ambulância Simples do Tipo B</u>, deve ser informado e apresentado todas as documentações obrigatórias do profissional à CONTRATANTE;</p> <p>XXIV. É obrigação da CONTRATADA o esclarecimento de todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;</p> <p>XXV. <u>É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção periódica dos veículos (ambas as ambulâncias)</u>, consistindo em todas as atividades e documentações necessárias para o regular trânsito e atendimento aos pacientes, em especial: inspeção habitual quanto à limpeza, lubrificação, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, testar e manter as instalações elétricas dos veículos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter as ambulâncias em perfeito estado de funcionamento;</p> <p>XXVI. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios, disponibilizar o Roteiro realizado, mencionando as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;</p> <p>XXVII. Os serviços serão executados de 07 dias por semana, inclusive em finais</p>
--	---

	<p>de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante acionamento através do acionamento da CONTRATANTE.</p>
VIII.	A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todo o material de consumo instrumental, equipamentos de quaisquer naturezas, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
XXIX.	A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, inclusive com relação ao paciente transportado;
XXX.	A CONTRATADA deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
XXXI.	A CONTRATADA deverá seguir as melhores normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas Sanitárias, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e demais afins;
XXII.	<u>A CONTRATADA deverá, como condição de pagamento mensal dos serviços prestados, apresentar, junto as notas fiscais,</u> os comprovantes de regularidade da empresa com CND's, Municipais, Estaduais, Federais, INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;
XXIII.	A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
XXIV.	A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;
XXV.	A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
XXVI.	A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA;
XVII.	A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
VIII.	A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em

	<p>compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;</p>
XXIX.	A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
XL.	A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
XLI.	A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro dos profissionais no Hospital Florianópolis;
XLII.	A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e horários determinados pela Administração, bem como primar por manter a cordialidade com os pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade no Hospital Florianópolis e afastar ou substituir qualquer empregado e/ou profissional que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços;
LIII.	Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
XLIV.	A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis.
XLV.	Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, e dos comprovantes fiscais e trabalhistas, referentes ao objeto, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
XLVI.	Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
XLVII.	A CONTRATADA deverá Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
XLVIII.	A CONTRATADA deverá proceder o registro da responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
XLIX.	A CONTRATADA deverá providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
L.	A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

- LI. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente coleta de preços;
- LII. A manutenção preventiva, corretiva, documentação, bem como todos os seguros são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os insumos, medicamentos e demais materiais necessários para a consecução do objeto contratado;
- LIII. A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado no prazo de 10 (dez) dias e a qualquer momento à CONTRATANTE, o histórico de manutenções preventivas e corretivas dos veículos do efetivo;

5.2 DO PESSOAL DA CONTRATADA:

- I. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os;
- II. Todos os funcionários devem ter experiência comprovada no exercício de suas funções;
- III. A contratada deverá proceder à AVALIAÇÃO MÉDICO-SANITÁRIA de seus funcionários, nos termos das normas em vigor;
- IV. Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências da CONTRATANTE;
- V. Substituir imediatamente qualquer empregado a pedido da CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria, pela prestação total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;
- VII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- VIII. Ocorrerá por conta da CONTRATADA, quaisquer despesas de exames laboratoriais ou tratamentos necessários aos seus funcionários;
- IX. A CONTRATADA, **deve apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de pagamento da folha do pessoal** alocado para a execução deste objeto, seus benefícios, encargos e CND;
- X. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e sanitárias;
- XI. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

XII. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, números de telefones do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento;

XIII. Todo e qualquer profissional está impedido de prestar serviço para a unidade, na vigência do contrato, sem que tenha o devido vínculo comprovado sendo contrato social integrando-o ao quadro societário ou que tenha contrato de trabalho CLT com a respectiva empresa CONTRATADA;

5.3 SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

I. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno da CONTRATANTE;

II. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber;

III. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras nos 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;

IV. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

V. **Cumprir obrigatoriamente a NR 32 de forma taxativa**, de acordo com as normas e diretrizes emanadas através da [Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005](#), nas áreas assistenciais médicas, mapeadas pelo departamento SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

VI. **Ficar-se-á exclusivamente à CONTRATADA responsável por implantar, fornecer e principalmente fiscalizar o descrito em NR 32**, sem qualquer ônus a esta Instituição, conforme disposições gerais do contrato vigente ao que se remete a omissões, sujeitando-se as penalidades previstas em contrato vigente;

VII. O descumprimento previsto nos itens acima V e VII configurará em multa de 1% sob a média dos valores dos últimos 6 (seis) meses

	<p>referente a especialidade do contrato;</p> <p>5.4 DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA:</p> <p>I. Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços a CONTRATANTE, declaram estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados;</p> <p>II. A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;</p> <p>III. O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial;</p> <p>IV. A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.</p>
6.	<p>6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</p> <p>I. Consiste em obrigação da CONTRATANTE a verificação da vaga, no local mais apropriado para o tratamento, e a definição do tipo de transporte, será de responsabilidade do profissional médico solicitante;</p> <p>II. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer carta de encaminhamento e documentação necessária para o traslado do paciente;</p> <p>III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;</p> <p>IV. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;</p> <p>V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este documento;</p>

- VI. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- VII. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, de acordo com as possibilidades da unidade Hospital Florianópolis e disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SES;
- IX. Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da unidade Hospital Florianópolis, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
- X. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- XI. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- XII. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da CONTRATADA;
- XIII. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- XIV. Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do Presidente do Instituto Maria Schmitt, para necessárias avaliações;
- XV. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

6.2 DA FISCALIZAÇÃO

- I. A execução dos serviços será acompanhada pela equipe técnica da unidade Hospital Florianópolis e/ou responsável por área, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente;
- II. O responsável pela fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo

	<p>hábil para a adoção das medidas convenientes.</p> <p>IV. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;</p> <p>V. Obter da CONTRATADA a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;</p> <p>VI. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela CONTRATADA no início da execução do Contrato;</p> <p>VII. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;</p> <p>VIII. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;</p> <p>IX. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;</p> <p>X. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;</p> <p>XI. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;</p> <p>XII. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;</p> <p>XIII. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;</p> <p>XIV. A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;</p> <p>XV. O Relatório de Chamados será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e</p>
--	---

	<p>aprovação;</p> <p>XVI. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;</p> <p>6.3 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</p> <p>I. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os chamados efetivamente atendidos pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao instrumento contratual;</p> <p>II. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;</p> <p>III. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;</p> <p>IV. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base no recebimento dos serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.</p>
7.	<p>DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO</p> <p>7.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento;</p> <p>7.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que, em ambos os casos, deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais;</p> <p>7.3. A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;</p> <p>7.4. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;</p> <p>7.5. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO N° 02/SES/SC/2018 firmado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se</p>

	<p>aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço de controle de acesso e monitoramento se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.</p>
8.	<p>DO REAJUSTE DE PREÇOS</p> <p>8.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001;</p> <p>8.2. O preço proposto poderá sofrer reajuste anual, mediante Termo Aditivo, no limite de até 50% do indexador INPC, ficando a critério da Unidade o percentual do indexador;</p> <p>8.3. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;</p> <p>8.4. Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.</p>
9.	<p>DAS PENALIDADES</p> <p>9.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Advertência por escrito;II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e <p>9.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações,</p>

ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

9.3 As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto.

9.4 A O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou das obrigações assumidas poderá, ainda, ensejar na rescisão contratual sem direito a indenização à parte que tiver dado causa.

9.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo previstas:

- I. alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.6 A penalidade imposta a que se refere o valor do contrato, será o valor total global da proposta apresentada, conforme **ANEXO II**.

9.7 O descumprimento do prazo de atendimento previsto no item 5.1.II nas unidades de Ambulância Básica TIPO B e Ambulância Avançada TIPO D, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- I. Multa de 10 % sobre o valor do transporte inter-hospitalar solicitado, que ultrapasse entre **10 à 20 minutos de atraso** no prazo previsto;
- II. Multa de 20 % sobre o valor do transporte inter-hospitalar solicitado, que ultrapasse entre **21 à 40 minutos de atraso** no prazo previsto;
- III. Multa de 30 % sobre o valor do transporte inter-hospitalar solicitado, que ultrapasse entre **41 à 60 minutos de atraso** no prazo previsto;
- IV. Acima de 60 minutos, as penalidades previstas no item 9.1 e seguintes.

9.7.1 As penalidades previstas no item 9.7, ocorrerá mediante notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

	<p>9.7.2 Será concedido a CONTRATADA o direito de resposta à notificação o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de envio do e-mail oficial;</p> <p>9.7.3 Ficará a critério da CONTRATANTE, o deferimento ou indeferimento a resposta da notificação.</p> <p>9.7.4 Os valores a título de penalidade, serão descontados dos vencimentos da competência a que se deu origem.</p>
10.	<p>DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <p>10.1. A análise da Qualificação Técnica será comprovada e analisada mediante apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>10.1.1. Atestado de capacidade técnica, exclusivamente, em nome do PROPONENTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com objeto desta coleta de preços;</p> <p>10.1.2. Declarar que dispõe de veículos devidamente equipados e mão de obra qualificada para a execução dos serviços;</p> <p>10.1.3. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços que trata o objeto, acompanhada do Registro do Profissional indicado no Conselho competente.</p>
11.	<p>APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</p> <p>11.1 Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelope opaco e lacrado até o dia 20 de fevereiro de 2023, até às 17 horas (horário de Brasília), no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665, CEP 88.090-352 – Estreito, Florianópolis/SC, aos cuidados do SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS;</p> <p>11.2. Será admitido o envio de proposta pelos Correios, desde que a data do recebimento do envelope no Hospital Florianópolis esteja em conformidade com o estabelecido no item 11.1.</p> <p>11.3 O envelope nº 1 deverá conter a seguinte informação do lado de fora:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"><p>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO Nome da Proponente: _____ COLETA DE PREÇOS Nº 019/2023 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA Hospital Florianópolis</p></div>

11.4 Os envelopes lacrados serão abertos na presença do Presidente do IMAS e/ou Diretor Geral do Hospital Florianópolis, Coordenador Administrativo, bem como representante do Conselho Gestor do Hospital Florianópolis e/ou representante da Secretaria de Estado da Saúde, que garantirá a lisura do ato;

11.5 Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com a assinatura de todos os presentes.

12 DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1 As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em linguagem oficial (Português), em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações para cada LOTE:

I – **QUALIFICAÇÃO** (identificação e endereço completo da empresa proponente, incluindo telefone e e-mail);

II – **PREÇO** (oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado);

III – **PRAZO** (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;

IV – **ASSINATURA** (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente).

13.2 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas.

13.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

13.4 Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto (**ANEXO I/LOTE**), não sendo aceita pela CONTRATANTE qualquer reivindicação a este título;

13.5 A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência – **ANEXO I / LOTE**;

13.6 A proposta de preço deve ter todas as suas páginas enumeradas e rubricadas;

13.7 A proponente deverá anexar à proposta declaração de que possui quadro profissional que atende a descrição dos serviços constante no **ANEXO I/LOTE. Elaborando uma declaração para lote pretendido;**

13.8 A proponente deverá entregar a sua proposta em envelope opaco e

	<p>lacrado.</p> <p><u>13.9 NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA PESSOA JURÍDICA QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO E ADMINISTRADORES ESTEJAM VINCULADOS A MAIS DE UMA EMPRESA PARTICIPANTE NESSA COLETA DE PREÇOS.</u></p>
13.	<p>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</p> <p>13.1. O critério de julgamento é o de <u>menor preço mensal por lote</u>, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;</p> <p>13.2. Os preços serão avaliados por LOTE, atendendo toda a descrição constante neste Termo de Referência e seus anexos acerca da execução do serviço;</p> <p>13.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam;</p> <p>13.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;</p> <p>13.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;</p> <p>13.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;</p> <p>13.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;</p> <p>13.8. A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;</p> <p><u>13.9. A CONTRATANTE poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva e por escrito, buscando sempre condições mais vantajosas;</u></p> <p>13.10. A CONTRATANTE divulgará em seu site a empresa classificada;</p> <p>13.11. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais</p>

	<p>como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações desse Termo de Referência;</p> <p>13.12. A proponente poderá apresentar proposta de preço para mais de um LOTE, mas a análise do menor valor será feita individualmente. Não se admitindo a soma dos vários lotes apresentados para aferir o menor preço global;</p> <p>13.13. Será desclassificada a proposta, que após a abertura do envelope de qualificação técnica deixar de apresentar, ou apresentar vencido algum dos documentos elencados no item 10, bem como deixar de apresentar o atestado de visita técnica.</p>
14.	<p>HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR</p> <p>14.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido à Presidência do Instituto Maria Schmitt para homologação;</p> <p>14.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, <u>no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica e quadro de profissionais;</u></p> <p>14.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;</p> <p>14.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;</p>
15.	<p>DAS MANIFESTAÇÕES:</p> <p>15.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da divulgação dos classificados;</p> <p>15.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado por e-mail juridico.hf@imas.net.br, aos cuidados do Departamento Jurídico do Hospital Florianópolis até às 17 horas (horário de Brasília);</p> <p>15.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido na no item anterior;</p> <p>15.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando</p>

	<p>cair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE;</p> <p>15.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na CONTRATANTE, na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina – CEP: 88090-352, Departamento Jurídico do Hospital Florianópolis no horário das 8 horas as 17 horas (horário de Brasília), em dias úteis.</p>												
16.	<p>DO PAGAMENTO</p> <p>16.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="357 801 1401 1249"><tr><td>Nome da Contratada</td><td></td></tr><tr><td>CNPJ</td><td></td></tr><tr><td>Nome Banco</td><td></td></tr><tr><td>Número do Banco</td><td></td></tr><tr><td>Agência</td><td></td></tr><tr><td>Conta</td><td></td></tr></table> <p>16.1. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE efetivamente executada pela CONTRATADA;</p> <p>16.2. Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA;</p> <p>a. A emissão da nota fiscal será obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços;</p> <p>16.3. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do <u>número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago;</u></p> <p>16.4. Realizada a conferência do relatório apresentado, o setor administrativo do Hospital Florianópolis solicitará à empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal, a qual recebida será encaminhada para pagamento com a assinatura do Diretor Geral e Diretor Técnico da unidade, obedecendo o prazo estipulado para pagamento;</p> <p>16.5. Nenhuma nota fiscal será solicitada sem a prévia conferência do relatório e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral e Diretor Técnico da unidade hospitalar;</p>	Nome da Contratada		CNPJ		Nome Banco		Número do Banco		Agência		Conta	
Nome da Contratada													
CNPJ													
Nome Banco													
Número do Banco													
Agência													
Conta													

	<p>16.6. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as <u>certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista:</u></p> <p>16.7. Não será aceito as certidões expedidas em data superior a 15 (quinze) dias à data de emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços;</p> <p>16.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006;</p> <p>16.9. Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços;</p> <p>16.10. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à contratada, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenham sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja de obrigação da CONTRATADA;</p>
17.	<p>ALTERAÇÃO CONTRATUAL</p> <p>17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato decorrente deste Termo de Referência, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;</p> <p>17.2. Não se confunde com Alteração Contratual (acrécimo e supressão até 25%) com o pagamento mensal realizado somente no tocante a produção efetivamente executada;</p>
18.	<p>DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO</p> <p>18.1. A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até <u>05 (cinco) dias úteis</u>, conforme estabelecido no item 14 desse Termo de Referência, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica</p>

da proponente e do seu quadro de profissionais:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Alvará de funcionamento;

IV – Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;

V – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;

VI – Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);

VII – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente;

IX– Documentos de Identificação de **todos** os profissionais envolvidos na prestação do serviço (**RG, CPF, Carteira de trabalho, Carteira de Motorista, Carteira CRM/SC**)

18.2. No Envelope dos documentos deverá ainda constar declaração indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços. Acompanhada de cópia do RG e CPF, bem como dos documentos idôneos que comprovem pelo menos 2 (dois) anos de experiência;

18.3. As cópias das documentações de todos os profissionais, deverá estar organizada na seguinte ordem e grampeada, objetivando facilitar a análise das informações:

1. Cópia do RG;

2. Cópia do CPF;

3. Comprovante Residencial;

4. Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo CRM/SC; quando necessário;

	<p>5. Certidão de Regularidade Financeira emitida pelo CRM/SC; quando necessário;</p> <p>6. Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, ao profissional médico;</p> <p>7. Carteira de habilitação de veículo automotor;</p> <p>8. Certificado de curso de transportes de passageiros conforme Portaria nº. 2.048/02.</p> <p>7. Demais comprovações profissionais conforme Portaria nº. 2.048/02.</p> <p>*** TODO DOCUMENTO DEVE ESTAR DEVIDAMENTE ATUALIZADO ***</p> <p>18.4. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora</p> <div data-bbox="534 813 1240 1106" style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"><p>DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO</p><p>Nome da Proponente: _____</p><p>COLETA DE PREÇOS Nº 019/2023 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA Hospital Florianópolis</p></div> <p>18.5. O não atendimento de quaisquer exigências contidas neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proponente.</p>
19.	<p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>19.1. Os documentos exigidos neste Termo de Referência poderão ser apresentados em original, <u>por qualquer processo de cópia autenticada</u>, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet;</p> <p>19.2. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas;</p> <p>19.3. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação;</p> <p>19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;</p> <p>19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;</p> <p>19.6. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;</p> <p>19.7. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico juridico.hf@imas.net.br;</p> <p>19.8. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência</p>

representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo;

19.9. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

19.10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento;

19.11. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas;

19.12. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo;

19.13. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.14. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto;

19.15. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

19.16. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência;

19.17. A CONTRATADA não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.18. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE;

19.19. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade

	<p>técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência;</p> <p>19.20. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.</p> <p>19.21. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é o da comarca de Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.</p>
20.	<p>Florianópolis, 01 de fevereiro de 2023.</p> <p>Walmiro Martins Charão Junior Presidente Do Conselho Administrativo</p>

ANEXO - I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO
COLETA DE PREÇOS N. 019/2023
SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR
MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA
HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

LOTE ÚNICO	
ESPECIALIDADE	SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS
DESCRIÇÃO	<p>O transporte inter-hospitalar refere-se à transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado, considerando as determinações estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO N° 02/SES/SC/2018 firmado com o Estado de Santa Catarina e Portaria nº. 2.048/02</p> <p><i>a) A transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem;</i></p> <p><i>b) A transferência de pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, seja em seus municípios de residência ou não, para conclusão do tratamento, sempre que a condição clínica do paciente e a estrutura da unidade de menor complexidade assim o permitirem, com o objetivo de agilizar a utilização dos recursos especializados na assistência aos pacientes mais graves e/ou complexos.</i></p>

ITEM 01	<p>TIPO B – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.</p> <p>Tripulação: 2 (dois) profissionais, sendo 1 (um) profissional de enfermagem e 1 (um) socorrista, de responsabilidade da empresa proponente.</p> <p>Ambulância: Deve estar devidamente equipada conforme Portaria nº. 2.048/02 e pormenorizada no presente termo de referência – coleta de preços 019/2023.</p> <p>Prazo de Atendimento: Deve obrigatoriamente atender ao chamado em até 2 (duas) horas após a solicitação da unidade Hospital Florianópolis.</p> <p>Efetivo: Deve manter veículos suficientes para atender no mínimo 02 (dois) chamados simultâneos de Ambulância Avançada UTI Móvel do Tipo D e/ou Ambulância Simples do Tipo B</p>
ITEM 02	<p>TIPO D – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.</p> <p>Tripulação: 3 (três) profissionais sendo 1 (um) profissional médico, 1 (um) profissional de enfermagem e 1 (um) socorrista, de responsabilidade da empresa proponente.</p> <p>Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos Portaria nº. 2.048/02.</p> <p>Ambulância: Deve estar devidamente equipada conforme Portaria nº. 2.048/02 e pormenorizada no presente termo de referência – coleta de preços 019/2023.</p> <p>Medicamentos: As medicações obrigatórias que deverão constar no veículo de suporte avançado conforme Portaria nº. 2.048/02 e pormenorizada no presente termo de referência – coleta de preços</p>

	<p>019/2023.</p> <p>Prazo de Atendimento: Deve obrigatoriamente atender ao chamado em até 1 (uma) horas após a solicitação da unidade Hospital Florianópolis.</p>
ITEM 03	<p>HORA DE ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL EM TIPO B – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO: 01 (um) profissional da enfermagem para acompanhar o paciente durante o exame clínico no local designado, que necessite de monitoramento.</p>
ITEM 04	<p>HORA DE ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL EM TIPO D – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL: 01 (um) profissional médico e 01 (um) profissional da enfermagem para acompanhar o paciente durante o exame clínico no local designado, que necessite de monitoramento médico.</p> <p>Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria nº. 2.048/02 e Contrato Gestão N° 02/SES/SC/2018.</p>
ITEM 05	<p>VALOR DO KM EXTRA - TIPO B – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO.</p> <p><i>* O serviço de transporte inter-hospitalar através de transporte médico em ambulância básica ou avançada, será prestado dentro do perímetro urbano dos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu no Estado de Santa Catarina, em uma área de abrangência de 40 (quarenta) Km, referente a pacientes de origem ou destino do Hospital Florianópolis.</i></p>
ITEM 06	<p>VALOR DO KM EXTRA - TIPO D – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL.</p> <p><i>* O serviço de transporte inter-hospitalar através de transporte médico em ambulância básica ou avançada, será prestado dentro do perímetro urbano dos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu no Estado de Santa Catarina, em uma área de abrangência de 40 (quarenta) Km, referente a pacientes de origem ou destino do Hospital Florianópolis.</i></p>

ANEXO – II
MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO
COLETA DE PREÇOS N. 019/2023
SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR
MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA
HOSPITAL FLORIANÓPOLIS
(Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS

Aos cuidados do Diretor Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços nº 019/2023 – Serviços de TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA do Hospital Florianópolis.

Prezado Diretor Geral,

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviço no Hospital Florianópolis, conforme descrição constante no Termo de Referência da Coleta de Preços nº 019/2023, ANEXO I – LOTE ÚNICO para a prestação de serviços de **TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA**, pelos valores abaixo especificados.

COLETA DE PREÇOS N. 019/2023 DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS			
LOTE ÚNICO			
Especialidade	SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS		
Item	Descrição	Valor Teto Unitário	Valor Proposta
ITEM 01	TIPO B – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO Tripulação: 2 (dois) profissionais, sendo 1 (um) profissional de <u>enfermagem</u> e 1 (um) <u>socorrista</u>. Prazo máximo de atendimento em até 2 (duas) horas	R\$ 300,00 (trezentos reais)	

	40 km Abrangência		
ITEM 02	<p>TIPO D - AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL</p> <p>Tripulação: 3 (três) profissionais sendo 1 (um) profissional médico, 1 (um) profissional de enfermagem e 1 (um) socorrista, de responsabilidade da empresa proponente.</p> <p>Prazo máximo de atendimento em até 1 (uma) hora</p> <p>40 km Abrangência</p>	<p>R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)</p>	
ITEM 03	<p>HORA DE ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL EM TIPO B - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO.</p> <p>01 (um) profissional da enfermagem para acompanhar o paciente durante o exame clínico no local designado, que necessite de monitoramento.</p>	<p>Profissional da Enfermagem</p> <p>R\$ 30,00 (trinta reais) Por hora</p>	
ITEM 04	<p>HORA DE ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL EM TIPO D - AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL.</p> <p>01 (um) profissional médico e 01 (um) profissional da enfermagem para acompanhar o paciente durante o exame clínico no local designado, que necessite de monitoramento médico.</p>	<p>Profissional Médico</p> <p>R\$ 100,00 (cem reais) por hora</p>	
		<p>Profissional da Enfermagem</p> <p>R\$ 30,00 (trinta reais) Por hora</p>	
ITEM 05	<p>VALOR DO KM EXTRA - TIPO B - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO.</p> <p>Acima de 40 KM</p>	<p>R\$ 5,00 (cinco reais) por KM Extra</p>	

ITEM 06	VALOR DO KM EXTRA - TIPO D - AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL. Acima de 40 KM	R\$ 7,00 (cinco reais) por KM Extra	
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA - LOTE ÚNICO	

- Deverá manter veículos suficientes para atender no **mínimo 02 (dois) chamados simultâneos** de Ambulância Avançada UTI Móvel do Tipo D e/ou Ambulância Simples do Tipo B.

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para prestação de serviços de **TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA**, bem como todos os tributos, transporte, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços médicos terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos da Coleta de Preços n. 019/2023 – Hospital Florianópolis.
3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão.

DADOS DA EMPRESA

NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CIDADE	
ESTADO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	
NOME E CRM DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	

Local _____, Data _____

Identificação do representante legal e assinatura
Nome/RG/CPF

ANEXO – III
MANUAL DO USUÁRIO
COLETA DE PREÇOS N. 019/2023
SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR
MÉDICO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E AVANÇADA
HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

A CONTRATADA deverá criar um grupo em aplicativo de mensagem “WhatsApp” ou disponibilizar plataforma própria de solicitação, com as informações do modelo abaixo, que servirá única e exclusivamente para realizar as solicitações dos serviços de transporte inter-hospitalar médico em ambulância básica e avançada, pelos setores autorizados pela Direção Geral, Direção Técnica e Gerência de Enfermagem, 24 horas de segunda-feira a segunda-feira, incluindo feriados.

O tempo de atendimento à solicitação é de **1 (uma) hora para TIPO D – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL**; e **2 (duas) horas para TIPO B – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO** conforme contrato.

Com a chegada do serviço de transporte solicitado, é obrigação da CONTRATANTE, através do setor requisitante, informar no aplicativo de mensagem ou plataforma disponibilizada, a data e hora início de coleta e/ou retorno de paciente a unidade Hospital Florianópolis.

A solicitação será padrão, e todos deverão preencher corretamente o modelo abaixo:

MODELO 1: Será utilizado somente para o transporte Inter-Hospitalar de paciente.

SOLICITAÇÃO PADRÃO - TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR	
Nome completo do Solicitante:	
Médico responsável:	
Setor:	
Data da solicitação:	
Hora da solicitação:	
Tipo de ambulância:	
Retorno:	
Nome do paciente:	
Local de destino:	
Responsável receptor:	
KM Inicial	
KM Final	

Obs. A CONTRATADA deverá informar a KM inicial e final assim que chegar à unidade Hospital Florianópolis.

MODELO 2: Será utilizado quando houver a necessidade de acompanhamento profissional médico e o transporte Inter-Hospitalar de paciente.

SOLICITAÇÃO PADRÃO - TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO PROFISSIONAL:	
Nome completo do Solicitante:	
Médico responsável:	
Setor:	
Data da solicitação:	
Hora da solicitação:	
Tipo de ambulância:	
Retorno:	
Nome do paciente:	
Local de destino:	
Acompanhante Profissional	
KM Inicial	
KM Final	

Obs. A CONTRATADA deverá informar a KM inicial e final assim que chegar à unidade Hospital Florianópolis.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

SOLICITAÇÃO PADRÃO - TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO PROFISSIONAL:	
Nome completo do Solicitante:	ENF.^a MARIA
Médico responsável:	DR.^o JOÃO
Setor:	NIR
Data da solicitação:	27/12/2022
Hora da solicitação:	14:40
Tipo de ambulância:	AVANÇADA – UTI MÓVEL
Retorno:	SIM
Nome do paciente:	SR. JOSÉ
Local de destino:	SOS CARDIO
Acompanhante Profissional	SIM
KM Inicial	
KM Final	

ANEXO – IV

MINUTA DE CONTRATO PADRÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	____/22
--	---------

DAS PARTES

C O N T R A T A N T E	<p>INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro, Sombrio, SC, CEP nº 88.960-000, cujo endereço para comunicações e notificações é contrato@imas.net.br; através de sua Unidade filial _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço a _____; neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o nº 6026412533 e portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o número 489.507.770-53, residente e domiciliado à Rua Fernando Ferreira, nº 254, Bom Abrigo, na cidade de Florianópolis/SC, CEP Nº 88085-570.</p>
---	--

C O N T R A T A D A	<p>EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na _____, nº ____, sala _____, bairro____, na cidade de ____/__, CEP _____, neste ato representada por seu Administrador, SR. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, e RG _____, cujo endereço para comunicações e notificações é _____@aaaaa.com.br.</p>
--	--

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto _____ pela **CONTRATADA** que deverá ser executado em favor da UNIDADE DE _____.

Parágrafo Único - O local da prestação dos serviços será no _____, situado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª - A **CONTRATANTE** se obriga em:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

III - Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade;

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a **CONTRATADA** e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;

VI - Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;

VII - Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;

VIII - Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

IX - Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes

da renovação do contrato para apreciação do Presidente do Instituto Maria Schmitt, para necessárias avaliações;

X – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

XI - Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – A CONTRATADA se obriga em:

I – Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;

II – Deslocar os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade ou do Instituto Maria Schmitt;

IV – Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

V – Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;

VI – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

VIII – Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

IX – Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos ao quadro da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;

X – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

XI – Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

XII – Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

XIII – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

XIV – Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro na Unidade;

XV – Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico ou Diretor Geral da Unidade;

XVI – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica da Unidade;

XVII – Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração;

XVIII – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como os relatórios de serviços realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – O(s) serviço(s) objeto deste contrato terá(ão) o seguinte preço estipulado:

Descrição	Valor Unitário	Valor por extenso	Forma do Pagamento
XXXXXXXX	R\$ XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX.
Valor total mensal:			
Valor total anual:			

Parágrafo único. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

Cláusula 7ª – Nenhuma nota fiscal será paga sem a prévia conferência dos relatórios de serviços realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da Unidade hospitalar.

Cláusula 8ª – Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

Cláusula 9ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula 10ª – Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses de honorários, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.

DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 11ª – Cláusula 16ª – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, seguindo as regras da “INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020”, conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	Xxxxxx
CNPJ	Xxxxxx
Nome Banco	xxxxxx
Número do Banco	Xxxxxx
Agência	Xxxxxx
Conta	Xxxxxxx

Parágrafo único: No caso da conta corrente bancária da CONTRATADA não for do mesmo Banco de titularidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher a “Declaração de autorização de desconto de taxas” constante no ANEXO I deste instrumento.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 12ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 13ª – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços a CONTRATANTE, declaram estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

Cláusula 14ª – O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 15ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª – O presente contrato terá vigência por ____ (XXXX) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 17ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela

parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Cláusula 18ª - Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de XXXX de nº XX celebrado com o XXXX e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade _____. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula 19ª - O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

I - Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e

IV - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Cláusula 20ª - A CONTRATANTE, no decorrer dos 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), do efetivo da Nota Fiscal emitida, a título de atraso nos repasses correspondentes, e juros de mora de 0,25% (zero vírgula dois por cento) ao dia, pago integralmente, junto do montante total.

Parágrafo Único - Excetua-se a multa moratória da cláusula acima se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplemento do ente público.

DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 21ª - Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001.

Cláusula 22ª - O preço proposto poderá sofrer reajuste anual, mediante Termo Aditivo, no limite de até 50% do indexador INPC, ficando a critério da Unidade o percentual do indexador.

Cláusula 23ª - Em sendo necessário o Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA poderá, nos últimos 30 (trinta) dias dos 12 meses pactuados, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão.

Cláusula 24^a – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 25^a – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Cláusula 26^a – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela CONTRATANTE, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 27^a – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

Cláusula 28^a – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Primeiro – Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços

contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 29ª – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 30ª – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 31ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 32ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 33^a – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 34^a – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 35^a – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 36^a – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 37ª – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 38ª – A CONTRATADA declara e garante que:

a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;

b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 39ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 40ª – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 42ª – A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, **todos os meses quando solicitado pela CONTRATANTE na emissão e envio da nota fiscal para pagamento.**

Cláusula 43ª – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

Cláusula 44ª – A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

Cláusula 45ª – As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS”.

DO FORO

Cláusula 46ª – As partes elegem o foro da Comarca de XXXX/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as Partes e as duas testemunhas abaixo nomeadas declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico.

Todas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todo os fins de direito; ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado; e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

XXXXXXX, XX de XXXX de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p>IMAS - Instituto Maria Schmitt Presidente do Conselho de Administração</p>	<p>_____</p> <p>XXXXXXX XXXXXXX Responsável Legal</p>